



Processo 78.197

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.409

Regula instalação aérea de cabos e fios para prestação dos serviços que especifica; e revoga a Lei 8.510/2015, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de novembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda instalação aérea de cabos e fios para prestação de serviços de energia elétrica, telefonia, internet e TV, far-se-á:

I – de modo uniforme e ordenado;

II – com identificação:

a) por anilhas; e

b) com o nome da empresa responsável pelo respectivo serviço.

Art. 2º. As empresas referidas no art. 1º, II, b):

I – adequarão as instalações atualmente existentes, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta lei;

II – removerão imediatamente cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso.



(Autógrafo do PL 12.409 – fls. 2)

Art. 3º. Os cabos, fios e equipamentos de sustentação excedentes ou sem uso atualmente existentes serão removidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMS, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º. É revogada a Lei nº 8.510, de 19 de outubro de 2015, que exige das empresas prestadoras de serviços por meio de cabos e fiação aérea a retirada destes, por ela instalados, quando excedentes ou sem uso.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e dezoito (27/11/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente